

Neste espaço são abordadas as questões relacionadas com a legislação fiscal e tributária, aplicadas às instituições espíritas.

## Associados, colaboradores e frequentadores da organização religiosa – Parte 2

Por Ricardo Silva  
ricardo.ric.silva@gmail.com

Como visto anteriormente, pode o estatuto prever diferentes categorias de associados por critérios definidos na assembleia geral, a fim de outorgar-lhes direitos específicos, desde o mais básico, como o acesso às atividades públicas e privadas da Casa, até o mais relevante, que é a possibilidade de votar e ser votado para cargos diretivos.

Neste ponto, pode-se aplicar, por analogia, a previsão do art. 55 do Código Civil de 2002: *Os associados devem ter iguais direitos, mas o estatuto poderá instituir categorias com vantagens especiais.*

Cabe ressaltar que não há proibição legal quanto ao sócio pertencer a diferentes categorias de associados na mesma instituição ou ainda participar, como associado, de duas ou mais instituições religiosas diferentes.

A partir da experiência comum, discorreremos a seguir sobre as categorias mais conhecidas de associados: fundadores, efetivos, honorários (ou beneméritos) e contribuintes (ou colaboradores).

### 1. Associado Fundador

O nascimento de uma Instituição Espírita é acontecimento marcante, fruto de sérios antecedentes que se traduzem, no plano físico, em processo histórico que inclui várias reuniões, debates e diversas providências administrativas e

legais. Portanto, é natural que o participante deste contexto receba a qualificação de associado fundador.

É comum, ainda, atribuir-se tal condição àquele que ingressar em período posterior, embora próximo ao surgimento da Casa Espírita. Melhor dizendo, os associados que compareceram à assembleia geral de criação da instituição podem autorizar a admissão de associados na categoria fundadores daqueles que ingressarem na Casa durante os dois meses seguintes, por exemplo.

### 2. Associado Efetivo

O associado efetivo é considerado aquele possuidor de maior vínculo com a instituição, participante assíduo e pontual das atividades, sejam doutrinárias, mediúnicas, assistenciais ou administrativas, que as assume no limite de suas possibilidades a fim de cumpri-las adequadamente.

Geralmente esta titularidade é oferecida ao maior de 18 anos que frequente a instituição há pelo menos um ano, que seja reconhecidamente espírita e comprometido com os objetivos da Casa previstos no estatuto.

Esta é a categoria mais comum dentre os associados, possuidora de maior leque de direitos e deveres na organização, especialmente em relação a votar a ser votado para cargos diretivos. Por esse motivo, os associados efetivos constituem a base da assembleia geral, órgão maior da instituição.

### 3. Associado Honorário (ou Benemérito)

Esta condição de associado é conferida àquele pessoa que tenha prestado relevante contribuição, de forma direta ou indireta, para o cumprimento das finalidades essenciais da instituição.

Geralmente, o agraciado com esta titularidade não possui o direito basilar de votar e ser votado para cargo diretivo, até porque pode ser pessoa que não frequente de forma regular a organização religiosa, mas se destaca por sua notória atuação em prol dos ideais da Doutrina Espírita.

### 4. Associado Contribuinte (ou Colaborador)

Alguns há que, mesmo não desejando participar das assembleias gerais ou assumir cargos de direção na organização religiosa, contribuem efetivamente para a consecução dos objetivos previstos no estatuto da Casa Espírita.

Esses voluntários doam seu tempo e dedicação nas várias atividades da instituição, contribuindo ainda, quando possível, financeiramente, no limite de suas possibilidades. Têm consciência de que o Centro Espírita ao qual estão vinculados por laços espirituais necessita do concurso espontâneo de todos para cumprir suas finalidades relevantes.

Assim, tais pessoas compõem a categoria do associado contribuinte ou colaborador, figura essencial na existência da organização religiosa.